



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PORTARIA TRE/SP nº 169/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto nos artigos 19, 44, 73, 74 e 98 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no artigo 10 da Resolução TSE n. 22.901, de 12 de agosto de 2008, e no artigo 1º da Resolução CNJ n. 88, de 8 de setembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º O horário de funcionamento dos órgãos da Justiça Eleitoral de São Paulo, a jornada de trabalho e o acompanhamento da frequência de seus servidores obedecerão ao disposto nesta Portaria.

CAPÍTULO I

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 2º A Secretaria do Tribunal atenderá ao público externo das 12 às 19 horas, de segunda a sexta-feira.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

§ 1º Nos Cartórios Eleitorais da Capital, o atendimento ao público será das 12 às 18 horas.

§ 2º Nos Cartórios Eleitorais do Interior, os Juízes Eleitorais adequarão o horário de funcionamento às necessidades locais, com atendimento ao público de, no mínimo, 6 (seis) horas diárias.

§ 3º No período compreendido entre os noventa dias que antecedem as eleições até a data final para diplomação dos eleitos, o horário de funcionamento dos Cartórios Eleitorais será das 11 às 19 horas, observando-se o disposto na parte final do § 2º deste artigo.

Art. 3º Os prédios da Secretaria serão abertos às 8 horas e fechados às 20h30, sendo vedada a permanência de qualquer pessoa em seu interior fora desse horário, salvo quando autorizada.

CAPÍTULO II

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 4º Os servidores do Tribunal, lotados na Secretaria e nos Cartórios Eleitorais, cumprirão jornada de trabalho de 7 horas ininterruptas, das 12 às 19 horas.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

§ 1º No exclusivo interesse do serviço e mediante autorização da chefia imediata, o servidor poderá cumprir horário diferenciado no período compreendido entre 10h30 e 20h30.

§ 2º Os turnos individuais de horário deverão ser definidos assegurando a distribuição adequada da força de trabalho, de forma a garantir o funcionamento de todas as unidades do Tribunal no período das 12 às 19 horas e desde que a jornada diária não seja superior a dez horas.

§ 3º Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou de função comissionada poderão ser convocados sempre que presente o interesse da Administração ou a necessidade de serviço.

Art. 5º Os servidores ocupantes dos cargos de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Medicina, cumprirão carga horária semanal de trabalho de 20 (vinte) horas e os ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Telefonia, cumprirão carga horária semanal de trabalho de 30 (trinta) horas.

Art. 6º Os servidores requisitados cumprirão a carga horária semanal de trabalho prevista na legislação que os rege em seus órgãos de origem.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

CAPÍTULO III

DA COMPENSAÇÃO E FRUIÇÃO DE HORAS

Art. 7º Será registrado em sistema informatizado, para fruição futura, o tempo de trabalho excedente à jornada mensal, limitado a 20 (vinte) horas, desde que autorizado pela chefia imediata.

§ 1º As horas excedentes deverão ser fruídas até o final do mês subsequente ao da ocorrência, mediante anuência da chefia imediata.

§ 2º No período compreendido entre os noventa dias que antecedem as eleições até a data final para diplomação dos eleitos, as horas excedentes destinadas à fruição poderão ser utilizadas até 30 de junho do ano subsequente.

§ 3º Caso as horas excedentes ou a compensação não tenham sido autorizadas, caberá à chefia imediata comunicar a unidade de ponto e frequência até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência.

§ 4º As horas excedentes trabalhadas para fins de fruição e/ou compensação não caracterizam serviço extraordinário, sendo vedada sua conversão em pecúnia.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Art. 8º Quando não cumprida a carga horária mensal de trabalho, as horas faltantes serão compensadas automaticamente com eventual saldo existente do mês anterior.

§ 1º Caso o saldo de horas do mês anterior seja insuficiente, as horas/dias faltantes serão descontados de eventual saldo de horas credoras decorrentes de serviço extraordinário.

§ 2º Caso o saldo de horas credoras seja insuficiente, o servidor deverá compensar as horas/dias faltantes até o final do mês subsequente, até o limite de 20 horas previsto no "caput" no artigo 7º.

§ 3º Não ocorrendo a compensação de que trata o § 2º serão adotados os seguintes procedimentos:

I - nas hipóteses de ausência ou insuficiência de saldo de horas credoras ou de compensação parcial de falta, será efetuado desconto proporcional na remuneração do servidor.

III –se o total de horas faltantes corresponder a dias de ausência ao serviço, será efetuado desconto proporcional na remuneração do servidor e as faltas serão anotadas como faltas injustificadas.

Art. 9º Consideram-se como horas efetivamente trabalhadas, inclusive para os fins previstos no art. 6º, aquelas em que



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

o servidor estiver participando de ação de capacitação, desde que patrocinada ou autorizada pelo Tribunal e ocorra em dias úteis.

CAPÍTULO IV DO HORÁRIO ESPECIAL DE ESTUDANTE

Art. 10. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e aquele previsto no § 1º do art. 4º, sendo exigido o cumprimento da carga horária semanal, mediante compensação, e desde que a jornada diária não seja superior a dez horas.

Art. 11. Serão beneficiados pelo horário especial de estudante os servidores estudantes do ensino regulamentar médio e superior e cursos supletivos, preparatórios para vestibular e de pós-graduação.

Art. 12. São requisitos para concessão e renovação de horário especial:

I – requerimento, em formulário próprio, dirigido ao Coordenador de Pessoal ou ao Juiz Eleitoral;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

II – documento expedido pela instituição de ensino, do qual deverá constar o período letivo, os dias e o horário das aulas, e o município onde o curso será realizado;

III – anuência expressa da chefia imediata.

Art. 13. O servidor somente poderá observar o horário especial pleiteado após a cientificação da concessão

Art. 14. O servidor deverá solicitar imediatamente o cancelamento do horário especial, quando cessarem os motivos que ensejaram a concessão.

Art. 15. Ao servidor que não compensar o horário especial aplicar-se-á o disposto no art. 8º desta Portaria.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO DA FREQUÊNCIA

Art. 16. A frequência dos servidores do Tribunal, lotados na Secretaria e nos Cartórios Eleitorais, será registrada eletronicamente por meio de identificação biométrica e acompanhada por sistema informatizado.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

§ 1º Será obrigatório o registro de frequência quando da(s) saída(s) e entrada(s) destinadas a almoço, lanche e/ou por motivo particular.

§ 2º Nos prédios da Secretaria, o controle de entrada e saída será feito por meio de catraca eletrônica.

§ 3º Quando não ocorrer o registro da frequência por problemas técnicos na catraca eletrônica, a chefia imediata, no prazo de ATÉ dois dias úteis a contar da ocorrência, comunicará à unidade de ponto e frequência o horário de entrada/saída do servidor.

§ 4º A utilização indevida dos registros eletrônicos de que trata este artigo será apurada em processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei n. 8.112, de 1990.

Art. 17. Na Secretaria, quando houver necessidade de realização de trabalho externo, a chefia imediata disponibilizará ao servidor cartão específico para a liberação de acesso e acompanhará o período de afastamento.

Art. 18. Nos Cartórios Eleitorais, quando houver necessidade de realização de trabalho externo, o servidor ficará dispensado do registro de entrada/saída para essa finalidade, cabendo à chefia imediata acompanhar o período de afastamento.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Art. 19. Será dispensada a emissão de folha ou atestado de frequência para os servidores do Quadro, devendo os Cartórios Eleitorais emitir somente os atestados de frequência relativos a servidor requisitado e removido, encaminhando-os ao órgãos de origem.

Art. 20. Caberá a cada servidor proceder ao acompanhamento dos registros de sua frequência, mediante consulta ao sistema de ponto disponibilizado na rede interna de computadores do Tribunal (Intranet), considerando-se essa veiculação, para todos os fins, a forma regular de notificação de seus créditos e débitos de horas e faltas ao serviço.

Art. 21. As chefias imediatas terão permanente acesso às informações referentes aos servidores lotados em de suas respectivas unidades, mediante consulta ao sistema de ponto a que se refere ao art. 20.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Todas as comunicações mencionadas nesta Portaria serão feitas por meio do correio eletrônico pessoal das chefias imediatas e dirigidas ao endereço ponto@tre-sp.gov.br.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Art. 23. Incumbirá aos titulares de cargos e funções de direção e chefia e aos Juizes Eleitorais zelar pela aplicação das regras contidas nesta Portaria.

Art. 24. A prestação de serviço extraordinário será regulamentada em ato próprio.

Art. 25. Os casos omissos ou excepcionais serão submetidos à Presidência pela Diretoria-Geral

Art. 26. Ficam revogados os Capítulos II e IV do Regulamento de Pessoal e a Portaria nº 30, de 28 de janeiro de 2010 .

Art. 27. Esta Portaria entrará em vigor em 1º de junho de 2010.

São Paulo, 31 de maio de 2010.


WALTER DE ALMEIDA GUILHERME
Presidente